



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº: 025/2025

REQUERENTE: Procuradoria da Justiça Desportiva

REQUERIDO: Iago Maurilio Bampi, atleta profissional

ASSUNTO: Pedido de Suspensão Preventiva (Art. 35 do CBJD)

DECISÃO

Vistos, etc.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva em face do atleta Iago Maurilio Bampi, imputando-lhe a prática das infrações disciplinares tipificadas nos artigos 243-G e 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Conforme se extrai da súmula da partida e do relatório detalhado da equipe de arbitragem, o atleta denunciado, após ser expulso do campo de jogo, dirigiu-se à quarta árbitra, Sra. Ruana da Silva Severino, proferindo ofensas de cunho misógino e discriminatório, notadamente as seguintes expressões: "...SUA VADIA, QUER SE METER NA ARBITRAGEM" e, posteriormente, "É TUDO CULPA SUA, SUA VAGABUNDA... FUTEBOL É PARA HOMEM E NÃO PARA MULHER".

Diante da gravidade dos fatos narrados, a Procuradoria, em peça apartada, requereu a esta Presidência a aplicação da medida de suspensão preventiva, com fulcro no artigo 35 do CBJD, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

É o breve relatório. Decido.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 35 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece a possibilidade de suspensão preventiva do atleta quando a gravidade do ato ou fato infracional a justifique, como medida excepcional para garantir a ordem desportiva. O texto legal dispõe:

Art. 35. O Presidente do Tribunal, logo que receber a denúncia, ou a queixa, se a gravidade do ato ou fato infracional a justificar, poderá, como medida de exceção, suspender preventivamente o infrator, pelo prazo máximo de trinta dias, fundamentando o seu despacho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

A análise dos autos revela indícios robustos de materialidade e autoria. Os fatos narrados no relatório arbitral são de extrema gravidade e transcendem a mera indisciplina desportiva. As ofensas proferidas pelo atleta não representam apenas um ataque à honra da oficial de arbitragem, mas configuram um ato de misoginia e discriminação de gênero, que atenta frontalmente contra os princípios basilares do desporto, como a ética, o respeito e a inclusão.

A conduta do atleta, ao afirmar que "futebol é para homem e não para mulher", revela um preconceito inaceitável e fomenta um ambiente hostil e excludente, contrário a todos os valores que o esporte busca promover. Tal comportamento não pode ser tolerado no seio da competição desportiva, sob pena de se legitimar a violência e a discriminação.

A suspensão preventiva, neste contexto, não se reveste de caráter punitivo antecipado, mas sim de medida acautelatória e pedagógica. Visa resguardar a integridade da competição, a segurança dos oficiais de arbitragem e a manutenção da ordem e do respeito mútuo. A permanência do atleta em atividade, sem qualquer resposta imediata do órgão judicante, poderia gerar um sentimento de impunidade e incentivar a repetição de atos semelhantes.

Presentes, portanto, o *fumus boni iuris* (plausibilidade do direito, consubstanciada na robusta prova pré-constituída) e o *periculum in mora* (perigo na demora, representado pelo risco à ordem desportiva), a concessão da medida de urgência é medida que se impõe.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 35 do CBJD, **DEFIRO** o pedido formulado pela Douta Procuradoria da Justiça Desportiva para **decretar a SUSPENSÃO PREVENTIVA** do atleta **Iago Maurilio Bampi**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de intimação desta decisão, ou até o seu julgamento final pelo órgão competente, o que ocorrer primeiro.

Comunique-se a entidade de prática desportiva à qual o atleta está vinculado e a entidade organizadora da competição para as providências cabíveis e o imediato cumprimento da decisão.

Inclua-se o processo em pauta para julgamento com a urgência que o caso requer.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 26 de agosto de 2025.

Rodrigo Titericz
Presidente da Comissão Especial do TJD/SC